



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1757688/2018		
INTERESSADA	Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo		
ASSUNTO	Aprovação do Curso de Especialização em Direito Digital		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 25/2019	CES "D"	Aprovado em 30/01/2019 Comunicado ao Pleno em 06/02/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor e a Coordenadora de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminharam a este Conselho através do Ofício nº 110/18, para apreciação e aprovação, o Projeto do Curso de Especialização em Direito Digital, nos termos da Deliberação CEE nº 108/2011.

O Projeto foi protocolizado em 07/11/18 dentro do prazo estabelecido no Artigo 4º da Deliberação acima mencionada, qual seja, noventa dias da data prevista para o início do Curso.

1.2 APRECIÇÃO

Nos termos da norma legal, relato nos seguintes termos.

Justificativa

É sabido que a evolução da Internet, promovendo uma verdadeira revolução digital, tem promovido substanciais alterações no campo do Direito, em todas as suas áreas.

Dentro deste contexto, o estudo dos reflexos causados pela revolução digital no mundo jurídico é fundamental, e torna o Direito Digital um dos ramos mais interdisciplinares do Direito.

O Curso de Especialização em Direito Digital tem por finalidade abordar de forma aprofundada os temas mais relevantes relacionados à área, com todas suas ramificações interdisciplinares, de modo a proporcionar aos alunos uma visão ampla e atual do cotidiano forense que envolve a disciplina.

A área em que está inserido o Curso, a das relações jurídicas afetadas pelos reflexos provocados pelo universo digital, é das mais prósperas no Brasil como um todo, e também na região, na qual não existe curso semelhante, com tamanha interdisciplinaridade.

Objetivos do Curso

Capacitar o aluno para analisar e discutir os reflexos do Direito Digital nas mais variadas áreas do Direito, fornecendo ao mercado de trabalho profissionais capazes de perceber, avaliar e atuar nos mais variados ramos do Direito Digital, mediante transmissão de conhecimentos aprofundados, fundamentos metodológicos e qualificação para o exercício do magistério superior, fornecendo-lhes conhecimentos práticos e didático-pedagógicos.

Carga Horária

A carga horária total do Curso é de 360 horas (432 horas aulas de 50 minutos), no entanto, o aluno que optar por cursar um ou alguns dos módulos temáticos, cada um com carga horária de 100 horas (120 horas/aula de 50 minutos), valendo isoladamente como Curso de Extensão Universitária.

Corpo Docente com a respectiva Titulação, Disciplina e Carga Horária

Docente	Titulação	Módulos	CH (h)
Ruy Coppola Junior	Doutor em Direito Processual Civil, PUC/SP	I Fundamentos do Direito Digital (Constituição Federal, Regramento Interno e Direito Comparado) Direito Digital Aplicado I (Privacidade, Imagem, Proteção de Dados, Direito ao esquecimento)	100
Ruy Coppola Junior	Doutor em Direito Processual Civil, PUC/SP	II Direito Digital Aplicado II (Propriedade Intelectual e Responsabilidade Civil)	100
Ruy Coppola Junior	Doutor em Direito Processual Civil, PUC/SP	III Direito Digital Aplicado III (Documentos Eletrônicos, Contatos Eletrônicos, Crimes Digitais, Direito Digital e Trabalho, Tributação dos Negócios Digitais)	100
Carlos Eduardo Batalha Marcelo Vaz	Doutor em Filosofia, USP Doutor em Filosofia, USP	IV Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Direito	60 72

O corpo docente apresentado é composto por 03 professores, com título de doutor, atendendo ao disposto no inciso II, art. 4º da Deliberação CEE nº 108/11, que exige o grau de Mestre.

Coordenador do Curso: Prof. Ruy Coppola Junior, Doutor em Direito Processual Civil, pela PUC/SP.

A Faculdade apresenta, às fls. 10, relação de professores convidados.

Horário de Funcionamento, Vagas e Público Alvo

Serão oferecidas **60 vagas**.

O Curso funcionará as segundas e quartas-feiras, das 19h20min às 22h30min.

Público Alvo: profissionais de Direito e de outras áreas, com curso superior completo, que atuem ou tenham interesse em atuar ou ampliar seus conhecimentos acerca das questões jurídicas voltadas ao Direito Digital.

Início do Curso: março de 2019 e término previsto para outubro de 2020, conforme calendário apresentado.

Exigência para Matrícula

Cópia da cédula de identidade, da inscrição no CPF/MF e do diploma ou documento que comprove a conclusão de curso de graduação.

Em caso de excesso de candidatos será realizado processo seletivo por meio de prova escrita e/ou entrevista com o candidato. Havendo a necessidade de desempate, serão adotados os seguintes critérios pela ordem:

- a) conclusão de curso de pós-graduação, relacionado à matéria do curso pretendido (com título de especialista, mestre ou doutor);
- b) conclusão de curso de pós-graduação em outras áreas (com títulos de especialista, mestre ou doutor);
- c) conclusão de curso superior em área distinta à de Direito;
- d) critério de antiguidade do registro de diploma de bacharel em Direito; e
- e) o exame da idade civil dos candidatos (da maior à menor).

Metodologia

Aulas teóricas e práticas, mediante o estudo de casos, proporcionando ao aluno não apenas a obtenção do conhecimento, mas também sua aplicação aos casos concretos.

Frequência e Média para Aprovação (fls. 05)

O aluno deverá frequentar no mínimo 75% da carga horária do módulo e aproveitamento de 70% em processo global de avaliação cujos requisitos serão definidos pelo coordenador do módulo e apresentação do TCC (monografia) ou outro Projeto que venha a ser autorizado pela Coordenação de Pós-Graduação.

Certificado

Cada módulo será certificado ao aluno como curso de extensão universitária.

Após cursar os quatro módulos e ser aprovado no TCC, o aluno fará jus ao Certificado de Especialista em Direito Digital.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em Direito Digital, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com sessenta vagas. O Curso iniciará em março de 2019.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 30 de janeiro de 2019.

a) Cons^a Guiomar Namó de Mello

no exercício da presidência nos termos do
Art. 11 da Deliberação CEE nº 17/73

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de fevereiro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente